



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Câmara Municipal de Santo André**

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: [wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br](mailto:wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br)

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2024**

<b>DATA:</b> 21/06/2024	<b>PROCESSO Nº:</b> 547/2024
<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021
<b>DOTAÇÃO:</b>	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
<b>EMPENHO:</b> 318/2024	<b>DATA:</b> 12/06/2024 <b>VALOR:</b> R\$ 1.844,01
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.
<b>FORMA DE ENTREGA:</b>	Formato impresso na modalidade Diária e acesso à edição digital.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal).
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	A partir de 23/06/2024, por 12 meses.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905.
<b>SETOR RESPONSÁVEL:</b>	<b>Gerência de Conteúdo Legislativo</b> <u>Daisy Iga Fornaziero</u> - (11) 3429-5935 <a href="mailto:biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br">biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br</a>

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A		
<b>NOME FANTASIA:</b>	FOLHA DE SÃO PAULO		
<b>CNPJ:</b>	60.579.703/0001-48		
<b>ENDEREÇO:</b>	Alameda Barão de Limeira, nº 425, Campos Elíseos		
<b>CIDADE/UF:</b>	São Paulo / SP	<b>CEP:</b>	01202-900
<b>CONTATO:</b>	Nataly Halada	<b>TELEFONE:</b>	(011) 3224-3090
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:saafolha@grupofolha.com.br">saafolha@grupofolha.com.br</a>		

**2. OBJETO DO PEDIDO:** 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal FOLHA DE S.PAULO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal FOLHA DE S.PAULO.	R\$ 1.844,01





Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br](mailto:wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal FOLHA DE S.PAULO.

**EMPRESA:** EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 23/2024, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço/Compra estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Data de Recebimento:** 21/06/2024

**Nome Completo do Responsável:** Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon

**CPF:** 084.175.968-52

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável*

**Nome Completo do Responsável:** Maria Judith de Brito

**CPF:** 089.731.358-56

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável*



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Objeto: 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal FOLHA DE S.PAULO.
- 1.2. Caracterização: Serviço continuado.
- 1.3. Prazo de vigência: 12 meses.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Oferecimento de acesso ao veículo jornalístico para os funcionários desta Casa, trazendo informações de acontecimentos locais, nacionais e internacionais.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. Recebimento do jornal impresso diariamente e ter a disponibilidade de acesso digital durante a vigência do contrato.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

- 4.1. A assinatura é de apenas 1 (um) exemplar físico diariamente, mas a versão digital permite até 5 (cinco) acessos.
- 4.2. O jornal na forma impressa pode ser reciclado ou reutilizado após período de disponibilização para leitura.

**Subcontratação**

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

- 5.1. Envio do jornal físico diariamente no local de entrega: Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 2 – Centro - Santo André / SP - CEP: 09040-905, Biblioteca Legislativa.
- 5.2. Disponibilização do jornal eletrônico no site, acessível mediante login e senha.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências desua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Santo André.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correta execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.12. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Santo André.
- 6.14. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Daisy Iga Fornaziero.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

- 7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.



### **Prazo de pagamento**

- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. Contratação direta, inexigibilidade – carta de exclusividade anexa ao processo.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6., implicará na decadência do direito à contratação.

## **9. VALOR**

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação própria, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estima-se em R\$ 1.844,01.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de



nota de empenho.

Santo André, 27 de fevereiro de 2024.

---

Anderson Unlin Tsai

Assistente Legislativo I - Administrativo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** OS 23/2024 - Processo CMSA 547/2023 - Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

**OBJETO:** 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal FOLHA DE S.PAULO.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André, 21 de junho de 2024.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon

Cargo: Diretor

CPF: 084.175.968-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Maria Judith de Brito

Cargo: Diretora

CPF: 089.731.358-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.